

## **LEI Nº 14.497 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

*DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE OBESIDADE, NAS FILAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias deverão prestar tratamento diferenciado às pessoas portadoras de obesidade, nas filas das agências bancárias, designando espaço preferencial e agilidade no atendimento, no Município de Campinas.

**Art. 2º** - No cumprimento desta Lei, as agências bancárias garantirão aos obesos:

I - Campanhas de esclarecimento quanto às novas formas de recepção, agilidade e preferência no atendimento;

II - Diagnóstico e avaliação do serviço bancário, caso a caso;

III - Acesso, quando diagnosticada a necessidade, a outros caixas, independente do serviço;

IV- Fila única gerenciada por preposto da agência bancária para a realização do procedimento, quando diagnosticada sua necessidade.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta Lei, são consideradas pessoas portadoras de obesidade, aquelas em grau extremo que possa conferir a seu portador doença de alto risco ou agravamento de patologias existentes ou pré-existentes, e que visivelmente não podem permanecer por muito tempo em filas.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará às agências bancárias as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Aplicação de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIC's;

III - Persistindo o descumprimento, será considerada reincidência, aplicando-se em dobro a multa prevista no inciso II.

**Parágrafo Único:** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 21 de novembro de 2012.

**PEDRO SERAFIM**

Prefeito Municipal

**Autoria:** - CMC - Ver. Élcio Batista

**Protocolado:** 12/08/9268